



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023/CMEBC
(26 de julho de 2023)

HOMOLOGADO EM

27 / 07 / 2023

José Marques Vieira Macêdo
Secretário Municipal de Educação de
Barra dos Coqueiros-SE
Decreto nº 034 de 04 de Janeiro de 2021

Altera e acrescenta artigos, incisos, alíneas e itens na Resolução 1, de 24 de fevereiro de 2016, que Institui diretrizes operacionais para elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS – CMEBC- Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11, inciso III da Lei Federal de Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e,

Considerando o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

Considerando o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

Considerando o que versa a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;

Considerando o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

Considerando o que prevê a Resolução Normativa CMEBC nº 03 de 07 de dezembro de 2018, que Regulamenta a implementação do Currículo do estado de Sergipe nas redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas;

Considerando o que determina a Resolução do CMEBC nº 12, de 11 de novembro de 2022, que Institui Diretrizes Operacionais e Pedagógicas para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional da Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Resolução CNE/CEB Nº1, de 25 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

Considerando a necessidade de promover alterações na Resolução nº 01/2016/CMEBC, que institui diretrizes operacionais para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aspectos relativos ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução altera e acrescenta artigos, incisos, alíneas e itens na Resolução Normativa nº 1, de 24 de fevereiro de 2016, que Institui diretrizes operacionais para elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Art. 2º Altera o inciso III, § 1º do Art. 3º da Resolução CMEBC nº 1, de 24 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

- [I] ...
- [II] ...
- III – os professores;

Art. 3º Acrescenta os incisos I, II, III, IV, V e VI no caput do art. 18 da Resolução Normativa CMEBC nº 1, de 2016, com as seguintes redações:

I – são partes integrantes obrigatórias da Matriz Curricular da Educação Infantil, os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- a) conviver;
- b) brincar;
- c) participar;
- d) explorar;
- e) expressar;
- f) conhecer-se.

II – os campos de experiências:

- a) o eu, o outro e o nós;
- b) corpo, gesto e movimentos;
- c) traços, sons, cores e formas;
- d) escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (expressos em cada campo de experiências);

IV – a parte diversificada da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros definida na Proposta Curricular da Educação Infantil, contempla:

a) psicomotricidade e

b) identidade e cultura.

V – a Matriz Curricular da Educação Infantil deverá contemplar no campo das observações, os seguintes temas:

a) artes visuais, dança e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278/16;

b) exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006/14;

c) direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010/14;

d) inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito à valorização do idoso, de forma eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo a Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

e) educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento a Lei Federal nº 9.503/97;

f) educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666/18;

g) inclusão da temática Violência contra a Mulher, conforme Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, disposto na Lei Municipal nº 945/19;

h) temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica na perspectiva do desenvolvimento de prá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ticas educativas ancoradas no Inter culturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, da mesma maneira que promoverão medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), estabelecendo ações destinadas a promover a cultura de paz. De acordo com a Resolução Normativa nº 03/2018/CMEBC.

VI – a Educação em Tempo Integral na Educação Infantil deve contemplar as seguintes atividades complementares:

- a) Linguagens Artísticas;
- b) Literatura Infantil;
- c) Recreação e práticas esportivas;
- d) Laboratório de Experiências; e
- e) Atividade da Vida Diária.

Art. 4º Altera a alínea “b” do inciso I e no caput do inciso III no art. 19 da Resolução Normativa nº 1, de 24 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

b) Língua Inglesa, a partir do 6º ano;

[II] ...

III – Ciências da Natureza: Ciências;

Art. 5º Altera o inciso II e acrescenta os incisos XII, XIII, XIV e XV no art. 20 da Resolução Normativa nº 1, de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

[I] ...

II – artes visuais, dança e teatro, nos termos da Lei nº 13.278/16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[III] ...

“XII” – educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666/ 2018;

“XIII” – inclusão da temática Violência contra a mulher, conforme a Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, disposto na Lei Municipal nº 945/19;

“XIV” - temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, da mesma maneira que promoverão medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), estabelecendo ações destinadas a promover a cultura de paz. De acordo com a Resolução Normativa nº 03/2018/CMEBC.

“XV” - a Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental deve contemplar as seguintes atividades complementares:

- a) Oficinas Artísticas;
- b) Esporte e recreação
- c) Orientação de estudos;
- d) Iniciação à pesquisa;
- e) Aspecto histórico-geográfico local

Art. 6º Altera o parágrafo único do artigo 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: A Parte Diversificada do Ensino Fundamental na rede municipal é composta por dois componentes: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira, e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. (NR)

Art.7º Acrescenta o artigo 21 à Resolução Normativa nº 1, de 2016, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 21 A implementação do Programa de correção de fluxo nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros deverá seguir a proposta pedagógica e a matriz curricular específica para cada programa, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação. (NR)

Art. 8º Altera o artigo 22 e acrescenta os incisos I e II da Resolução Normativa nº 1, de 24 de fevereiro de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 22. A matriz Curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos compreende a base nacional comum do currículo do ensino fundamental e uma parte diversificada.

I – a parte diversificada para a EJAEF /1º Segmento, compreende a Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

II – a parte diversificada para a EJAEF/2º Segmento, compreende Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira, e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º Altera os itens 1 e 2, alínea “c” do inciso I e a alínea “d”, inciso II do artigo 29 da Resolução Normativa nº 1, de 24 de fevereiro de 2016, vigorando as seguintes redações:

I – [...]

[c] ...

1 - a carga horária mínima semestral de 300 horas, distribuída em 100 dias letivos, para os anos iniciais do ensino fundamental;

2 - a carga horária mínima semestral de 400 horas, distribuídas em 100 dias letivos, para os anos finais do ensino fundamental.

II - [...]

d) na educação de Jovens e Adultos 1º segmento, a carga horária mínima de 3 (três) horas diárias e no 2º segmento, a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



“6. Seção VI: Da matrícula e da transferência”;

“6.1 estabelecer as normas que a instituição educacional adota para efetuar a matrícula, informando qual a documentação exigida”; e

“6.2 transferências, expressando critérios para aceitação e expedição, observando o que dispõe a legislação pertinente”;

“7 Seção VII: Dos procedimentos para classificação e reclassificação.”

Art. 14 Acrescenta os itens 4, 5 e 6 na alínea “b” e a alínea “c” no inciso IV, artigo 41 da Resolução Normativa nº 1, de 24 de fevereiro de 2016, com as seguintes redações:

“4. Seção IV: Do abandono de estudo”;

“ 5. Seção V: Do afastamento do estudante”;

“ 6. Seção VI: Da transferência e adaptação”;

“c) CAPÍTULO III: DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA: deverá expressar as normas de convivência escolar que orientam as relações profissionais e interpessoais”.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga as alíneas “e” e “f”, inciso II do artigo 41 da Resolução Normativa nº 1, 24

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases de Educação LDB
declaro que o presente Ato foi publicado
de fevereiro de 2016.

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 27/07/2023
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do CMEBC

Sala dos Conselhos, Barra dos Coqueiros/Se, 26 de julho de 2023.

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021